

Processo n.º: **PND-4/2023**
Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**
Subtipo: **Disciplinar**

Instrutor(es): **Mónica Monteiro**

Relatório n.º: **RELAT-120/2023**

Assunto: **Relatório final – Apuramento de responsabilidades do Agente Principal da PSP, [REDACTED] (nome A), [REDACTED] (matrícula), por ofensas à integridade física do cidadão [REDACTED] (nome B), na madrugada do dia 01 de janeiro de 2023, em [REDACTED] (localidade)**

PÁGINA EM BRANCO

*

RELATÓRIO FINAL

(artigo 86.º do Estatuto Disciplinar da PSP)

Inexistindo quaisquer outras diligências de instrução que se afigurem úteis, irá proceder-se à elaboração do relatório final do processo disciplinar, em conformidade com o previsto no artigo 86.º do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

*

I – INTRODUÇÃO

Através de ofício do Exmo. Senhor Inspetor Nacional da PSP datado de 03 de janeiro de 2023, tomou a IGAI conhecimento da instauração do processo disciplinar NUP 2023 [REDACTED] DIS ao Agente [REDACTED] (nome A), [REDACTED] (matrícula), para apurar a sua eventual responsabilidade pela prática de ofensas à integridade física do cidadão [REDACTED] (nome B), na madrugada do dia 01 de janeiro de 2023, em [REDACTED] (localidade), e que, após intervenção policial, veio a ser encontrado sem vida na via pública, a fls. 3.

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Interna, proferido a 12 de janeiro de 2023, após proposta da Inspeção Geral da Administração Interna, foi determinada a avocação do processo disciplinar, tendo os autos transitado para esta Inspeção para a devida tramitação, a fls.8 a 15.

Por conseguinte, foi determinado pela Excelentíssima Inspetora-Geral da Administração Interna a abertura do Processo Disciplinar PND-4/2023, para apurar eventuais responsabilidades do referido agente, a fls.93.

Perante a ausência de outras diligências de cariz instrutório que se afigurem úteis face aos elementos probatórios que já constam dos presentes autos, importa proceder à elaboração do relatório final a que alude o artigo 86.º do EDPSP, declarando-se assim encerrada a instrução deste processo.

*

II – DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS REALIZADAS

As diligências de prova conduzidas no âmbito da instrução observaram os princípios, as normas e os critérios fixados no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro) e no Código de Processo Penal.

Foram realizadas as seguintes diligências instrutórias consideradas pertinentes e suficientes para o esclarecimento dos factos:

1. PROVA TESTEMUNHAL

- [REDACTED] (nome C), a fls.155;
- [REDACTED] (nome D), a fls.176;
- [REDACTED] (nome E), a fls.225;

Elementos policiais da Esquadra [REDACTED]

- Agente [REDACTED] (nome F), [REDACTED] (matrícula), a fls. 167;
- Agente [REDACTED] (nome G), [REDACTED] (matrícula), a fls.168;
- Chefe [REDACTED] (nome H), [REDACTED] (matrícula), a fls. 217;
- Agente [REDACTED] (nome I), [REDACTED] (matrícula), a fls.236;
- Agente [REDACTED] (nome J), [REDACTED] (matrícula), a fls.238;

Elementos policiais da Equipa [REDACTED]

- Agente [REDACTED] (nome K), [REDACTED] (matrícula), a fls.213;
- Agente [REDACTED] (nome L), [REDACTED] (matrícula), a fls.215;
- Agente [REDACTED] (nome M), [REDACTED] (matrícula), a fs. 240;
- Agente [REDACTED] (nome N), [REDACTED] (matrícula), a fls. 242;

- Agente [REDACTED] (nome O), [REDACTED] (matrícula), a fls. 244;

Audição do Arguido:

- [REDACTED] (nome A), [REDACTED] (matrícula), a fls.174;

2. PROVA DOCUMENTAL

No decurso das diligências de instrução foram juntos aos autos a seguinte documentação:

- Participação da PSP com o NPP [REDACTED]/2023 e respetivo Aditamento nº1, a fls. 6 e 7;
- Participação da PSP com o NPP [REDACTED]/2023 e respetivo Aditamento nº5, a fls. 4 e 5;
- Processo Disciplinar da PSP (NUP 2023 [REDACTED] DIS), fls. 20 a 92;
- Informações da PSP, a fls.138;
- Autos de inquirição remetidos pelo DIAP [REDACTED] (localidade), no âmbito do Inquérito [REDACTED]/23.0J [REDACTED], a fls. 188 a 204;
- Imagens do sistema CCTV das Bombas de Combustível [REDACTED], a fls. 247 a 248;
- Auto de visionamento (Relatório de extração de videogramas), a fls. 256 a 260.

*

III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1 - FACTOS APURADOS

Das diligências efetuadas e dos documentos juntos aos autos, foi dado como apurado, no que releva para o presente processo, o seguinte quadro fático:

1. Na madrugada do dia 01.01.2023, encontrava-se destacada na Esquadra da PSP [REDACTED] (localidade) uma Equipa [REDACTED] (doravante designada [REDACTED]) da Esquadra [REDACTED], da Divisão Policial do Comando Distrital [REDACTED] (localidade), a fim de reforçar o policiamento da baixa da cidade [REDACTED], onde estavam a decorrer eventos relacionados com a passagem de ano.
2. A [REDACTED] (Equipa) tinha sido escalada para efetuar o turno das 23H00 do dia 31-12-2022 às 07H00 do dia 01-01-2023.

3. A [REDACTED] (Equipa) tinha como chefe de equipa o Agente [REDACTED] [REDACTED] (nome A), [REDACTED] (matrícula), e era composta por mais 6 elementos:
 - Agente [REDACTED] (nome N), [REDACTED] (matrícula);
 - Agente [REDACTED] (nome O), [REDACTED] (matrícula);
 - Agente [REDACTED] (nome L), [REDACTED] (matrícula);
 - Agente [REDACTED] (nome P), [REDACTED] (matrícula);
 - Agente [REDACTED] (nome K), [REDACTED] (matrícula);
 - Agente [REDACTED] (nome M) [REDACTED] (matrícula).
4. Na madrugada de 01-01-2023, cerca das 04h48, por determinação da Central Rádio do Comando Distrital [REDACTED] (localidade), deslocaram-se à Rua [REDACTED], em [REDACTED] (localidade), o Agente [REDACTED] (nome F), [REDACTED] (matrícula) e o Agente [REDACTED] (nome J), [REDACTED] (matrícula), da Esquadra da PSP [REDACTED], que seguiam na viatura caracterizada de matrícula [REDACTED] (CP1), em virtude de existir a informação de que estaria um indivíduo exaltado, a causar distúrbios nessa via pública.
5. Foram também deslocados para o local, a fim de prestarem eventual apoio à viatura CP1, o Agente [REDACTED] (nome Q), M/[REDACTED] (matrícula), e o Agente [REDACTED] (nome R), M/[REDACTED] (matrícula) seguindo na viatura de matrícula [REDACTED] (CP2), bem como o Agente [REDACTED] (nome S), M/[REDACTED] (matrícula) e o Agente Principal [REDACTED] (nome G), M/[REDACTED] (matrícula), que seguiam na viatura de matrícula [REDACTED] (CP [REDACTED]), todos agentes da Esquadra [REDACTED].
6. Ao chegarem à rotunda sita na Avenida [REDACTED], junto das bombas de combustível [REDACTED], os agentes apercebem-se da presença de um indivíduo na faixa de rodagem a esbracejar e a gritar.
7. Assim que a viatura [REDACTED] passa pelo indivíduo, preparando-se os agentes para parar e o abordar, em ato contínuo, este cuspiu para o vidro da viatura [REDACTED], que a precedia, e desferiu um murro na bagageira da terceira viatura, [REDACTED], colocando-se em fuga, a correr, em direção à Avenida [REDACTED], no sentido norte/sul.
8. Os agentes [REDACTED] (nome S) e [REDACTED] (nome G) saem da viatura e iniciam a sua perseguição, apeados, tendo o cidadão sido intercetado a cerca de

- 200 metros do local, no passeio existente na avenida [REDACTED], após este ter-se desequilibrado e caído ao chão.
9. Nesse momento, chegam ao local as restantes viaturas policiais, e os agentes apercebem-se de que o cidadão estava visivelmente agitado e manifestava algum desequilíbrio e desorientação, pelo que foi aconselhado a sentar-se na berma do passeio, o que acatou.
10. O cidadão foi identificado pelo Agente [REDACTED] (nome T) como [REDACTED] [REDACTED] (nome B), nascido a [REDACTED] e residente [REDACTED].
11. Enquanto decorria o procedimento de identificação de [REDACTED] (nome B), a viatura policial onde seguia a [REDACTED] (Equipa) parou na faixa de rodagem em sentido contrário, junto da entrada para a discoteca [REDACTED], tendo o arguido saído da viatura para questionar se era necessário algum apoio.
12. Uma vez que lhe foi indicado estar a situação controlada, o arguido volta a entrar na viatura, que inicia marcha, virando à sua direita para uma via de acesso à discoteca [REDACTED], onde a [REDACTED] (Equipa) permaneceu por algum tempo a monitorizar o movimento de pessoas naquele local.
13. Após o Agente [REDACTED] (nome T) ter dado por findo o procedimento da identificação do cidadão [REDACTED] (nome B), este seguiu a correr pela Av. [REDACTED], sentido sul/norte, e, chegando ao final da avenida, começa a esbracejar, e a gritar de forma impercetível.
14. As viaturas policiais retomam a sua marcha, dirigindo-se para a esquadra [REDACTED].
15. [REDACTED] (nome B) dirige-se então para as bombas de combustível [REDACTED], junto da rotunda sita na Avenida [REDACTED], que se encontravam encerradas àquela hora, acercando-se de um grupo de 4 jovens, 2 elementos do sexo feminino e 2 elementos do sexo masculino, com idades compreendidas entre os [REDACTED] e os [REDACTED] anos, que se encontravam junto da loja de conveniência daquelas bombas.
16. [REDACTED] (nome B) interpelou então as duas jovens, gritando, esbracejando e caminhando de forma desequilibrada, tendo-lhes causado receio pela sua postura agressiva.
17. Um dos elementos do grupo, [REDACTED] (nome C), de [REDACTED] anos, diz-lhe para ele se afastar, mas [REDACTED] (nome B) não recua, mantendo-se com uma postura ofensiva.

18. [REDACTED] (nome E), de [REDACTED] anos, outro dos elementos do grupo, intervém, colocando-se entre os dois indivíduos e afastando [REDACTED] (nome C), mas [REDACTED] (nome B) avança em direção a este último.
19. [REDACTED] (nome E) não consegue evitar que ambos se empurrem, tornando-se iminente a escalada do confronto.
20. Apercebe-se então de que se aproxima das Bombas de Combustível [REDACTED] uma viatura policial, tendo acenado para chamar a sua atenção.
21. A [REDACTED] (Equipa) havia saído da zona envolvente à Discoteca [REDACTED], que dista cerca de [REDACTED] metros das bombas de combustível [REDACTED], quando, ao se acercarem da rotunda sita na Rua [REDACTED], pelas 05H13, se apercebem de que, em frente da loja de conveniência existente na área das bombas de combustível [REDACTED], se encontravam 5 indivíduos, dois deles em iminente escalada de confronto físico, a empurrarem-se mutuamente, enquanto três jovens tentavam impedir que tal sucedesse.
22. Em ato contínuo, a viatura policial entra na área das bombas de combustível, tendo sido mencionado por um dos elementos da [REDACTED] (Equipa), não concretamente apurado, que um dos indivíduos interveniente na contenda era o cidadão que havia estado, momentos antes, a ser identificado pelos agentes da Esquadra [REDACTED] na Avenida [REDACTED].
23. Assim que a viatura se imobiliza, junto das bombas de abastecimento nº 1 e 2, o arguido, que se encontrava no banco dianteiro ao lado do condutor e o Agente [REDACTED] (nome L), que se encontrava na segunda fila de assentos junto da porta lateral direita, são os primeiros a sair da viatura, seguidos pelos restantes elementos policiais.
24. Em ato contínuo, o Agente [REDACTED] (nome L) ordena que os cidadãos se afastem um do outro, sem que tal produza qualquer efeito, e o arguido, que havia saído da viatura já empunhando o seu bastão de ordem pública, desfere um impacto com este, através de um movimento de cima para baixo, numa zona não concretamente apurada mas situada num dos membros inferiores – coxa ou perna - do cidadão [REDACTED] (nome B), que se afasta de imediato de [REDACTED] (nome C), cessando a contenda.
25. O arguido e o Agente [REDACTED] (nome L), avançam então, lado a lado, calma e paulatinamente, em direção a [REDACTED] (nome B), enquanto este vai recuando, com alguma dificuldade em caminhar em linha reta, e afastam-no para uma zona mais afastada do grupo de jovens, sem recorrer a qualquer

- contacto físico, impelindo-o deste modo a sair das Bombas de Combustível e indicando-lhe para ir para sua casa, que aquele havia afinal referido situar-se imediatamente nas traseiras das bombas de combustível, designadamente no nº [REDACTED] da Rua [REDACTED].
26. Pelas 05H14 o cidadão [REDACTED] (nome B) sai das bombas de combustível, sozinho, caminhando pelo passeio da Rua [REDACTED], no sentido ascendente.
27. Questionados, os jovens indicaram aos elementos da EIR que não pretendiam efetuar qualquer procedimento relativamente a [REDACTED] (nome B), não tendo, por esse facto, sido identificados.
28. Pelas 05H16 os elementos da [REDACTED] (Equipa) entram na viatura policial e iniciam marcha, em direção à Rua [REDACTED], no sentido ascendente, de forma a verificar se o cidadão [REDACTED] (nome B) ainda estaria nas imediações.
29. Numa das duas passagens junto ao Bloco nº [REDACTED] da Rua [REDACTED], verificam que [REDACTED] (nome B) se encontrava à frente daquela entrada, pelo que lhe foi ordenado que entrasse no prédio e fosse para casa, tendo aquele cumprido.
30. Após esta ocorrência, os elementos da [REDACTED] (Equipa) não mais voltaram a ver o cidadão [REDACTED] (nome B).
31. A [REDACTED] (Equipa) regressou às bombas de combustível [REDACTED] para junto do grupo de jovens com o intuito de os aconselhar a sair do local, atendendo à proximidade da residência de [REDACTED] (nome B) e à possibilidade de este regressar.
32. De seguida voltaram à Esquadra [REDACTED] e, por volta das 05h50 dirigiram-se à discoteca [REDACTED] para controlar o seu encerramento.
33. Por volta das 06H20 voltaram à Esquadra, tendo depois regressado ao Comando Distrital [REDACTED], onde chegaram depois das 07H00.
34. Pelas 06h51 do dia 01 de janeiro de 2023 foi reportado pela Central Rádio do Comando Distrital [REDACTED] que, na Rua [REDACTED], frente aos armazéns [REDACTED], se encontrava um indivíduo caído no solo, inanimado, cujo óbito foi confirmado pelas 07H45 e que veio a ser identificado como o cidadão [REDACTED] [REDACTED] (nome B).
35. O arguido - [REDACTED] (nome A) - nascido a [REDACTED], agente principal da PSP M/[REDACTED] (matrícula), [REDACTED] (estado civil), natural de [REDACTED], filho de [REDACTED] (nome U) e [REDACTED] (nome V), ingressou na PSP a [REDACTED] 2000.

36. O arguido encontra-se na classe de “comportamento exemplar”, tendo registados três louvores, em 20██, 20██ e 20██, e sendo considerado pelo Comandante da Esquadra ██████████, da Divisão Policial de █████, Subcomissário ██████████ (nome X), um exemplar representativo da PSP e dos seus padrões ético-profissionais, com um comportamento e postura consonante às exigências da condição policial e estando apto para o exercício credível e eficiente das suas funções.
37. Na presente data o arguido não tem registo de nenhuma pena disciplinar.

2 - FACTOS NÃO APURADOS

Não se apuraram os seguintes factos:

- 1- Que o cidadão ██████████ (nome B) tenha sido questionado sobre se pretendia tratamento hospitalar.
- 2- Que, decorrente do impacto desferido pelo arguido com o bastão, tenham resultado ferimentos no cidadão ██████████ (nome B).
- 3- Que ██████████ (nome B) tenha regressado às bombas de combustível após as 05H14 do dia 01-01-2023, hora em que saiu das mesmas.
- 4- Que, em alguma das passagens da viatura policial onde seguia a █████ (Equipa) pela entrada do Bloco nº █, sito na Rua ██████████, algum dos agentes policiais tenha saído da viatura.
- 5- Que a morte de ██████████ (nome B) tenha sido consequência de qualquer atuação do arguido ou de outro agente policial.

*

IV – MOTIVAÇÃO DE FACTO

Em sede de fundamentação da decisão de facto consigna-se o seguinte:

- O apuramento dos factos descritos nos pontos 1 a 3 baseou-se na informação da PSP, a fls.71 a 73, 42 e 67 dos autos.
- Relativamente aos factos descritos nos pontos 4 a 14, relacionados com a ocorrência em que intervieram os agentes da Esquadra ██████████ e o cidadão ██████████ (nome B), e que antecedeu a intervenção da █████ (Equipa), objeto dos presentes autos, estes foram apurados a partir da Participação com o NPP █████/2023, a fls. 6, conjugada com os

depoimentos dos agentes da PSP da Esquadra [REDACTED], seguros, claros e consistentes, a fls. 167,168, 217 e 238.

De referir que, relativamente aos factos descritos nos pontos 11 e 12, foram estes ainda sustentados e confirmados pelos depoimentos dos agentes da [REDACTED] (Equipa), a fls. 213 a 216 e 240 a 244, seguros e credíveis.

- Os factos descritos nos pontos 15 a 20, foram dados como provados com base nos depoimentos das testemunhas [REDACTED] (nome C), [REDACTED] (nome E) e [REDACTED] (nome D), credíveis, objetivos e coincidentes entre si, a fls.155,176 e 225.

- Para a formação da convicção relativa aos factos associados à forma como a intervenção policial se desenvolveu e a abordagem que foi efetuada pelos elementos da [REDACTED] (Equipa), e em concreto pelo arguido, na madrugada do dia 01 de janeiro de 2023, concretamente, os factos descritos nos pontos 21 a 33, atendeu-se essencialmente:

- Ao aditamento nº [REDACTED] à Participação com o NPP [REDACTED]/2023, a fls.7, ao Relatório do uso de meios coercivos [REDACTED], a fls. 70, aos depoimentos dos agentes da PSP integrantes da [REDACTED] (Equipa) e dos jovens que se encontravam no local da ocorrência, a fls.155 a 156,176 a 177, 213 a 216, 225, e 240 a 245;

- Ao visionamento das imagens do sistema CCTV das Bombas de Combustível [REDACTED], juntas em auto, a fls. 256 a 260 e cujos vídeos se encontram gravados em PEN junta ao processo, a fls. 248.

- No que concerne à factualidade descrita no ponto 34, a mesma baseou-se na Participação da PSP com o NPP [REDACTED]/2023 e respetivos Aditamentos, e informação da PSP, a fls. 4 a 5.

- Finalmente, em relação à factualidade descrita nos pontos 35 a 37, a mesma baseou-se na informação da PSP, a fls.37 a 38, 81 e 174.

Relativamente aos factos não apurados, os mesmos resultaram da ausência de prova nesse sentido.

*

V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O artigo 272.º, nºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, pináculo jurídico orientador da função policial, prevê que à polícia incumbe “*defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos*”, não devendo as medidas coercivas “*ser utilizadas para além do estritamente necessário*”, ou seja, o uso da força pela autoridade

policial pode constituir um meio legítimo para a prossecução das suas finalidades, desde que tal seja pautado pelo respeito pelos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

Estes princípios referidos, enquanto norteadores da atuação policial, encontram-se densificados em diversa legislação infraconstitucional, bem como em normas, regulamentos e procedimentos internos, dos quais, de imediato, merece destaque a Lei nº 53/2008, de 29 de agosto, que aprovou a Lei de Segurança interna.

Assim, o artigo 34º deste diploma dispõe o seguinte, sob a epígrafe “meios coercivos”:

“1 - Os agentes das forças e dos serviços de segurança só podem utilizar meios coercivos nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;*
- b) Para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para o conseguir.”*

Sufragando este rumo, importa invocar o Código Deontológico do Serviço Policial, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2002, de 7 de fevereiro, dispondo este, no seu artigo 8.º, o seguinte:

“1 - Os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo.

2 - Os membros das Forças de Segurança evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado. “

E a este respeito importa outrossim convocar a Norma de Execução Permanente (NEP) da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sob o título “*Policiamento e Ordem Pública*” e Assunto “*Limites ao uso de meios coercivos*”, [REDACTED]/2021, onde encontramos normas sobre os limites ao uso de meios coercivos, estando dissecados diferentes graus de ameaça e correspondentes níveis de força, cuja aplicação se possa vir a revelar necessária para a sua anulação, sempre salvaguardando o respeito pelos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

[REDACTED]

*

Nota do encarregado de proteção de dados, inspetor Eurico Silva:

1. Porque contém transcrição de disposição de uma norma de execução permanente da PSP, a que a PSP atribuiu uma classificação de segurança, toda a passagem que antecede foi rasurada/anonimizada face ao disposto no artigo 6.º, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação em vigor e, ainda, atentas as instruções sobre a segurança de matérias classificadas (designadas abreviadamente SEGNAC 1), nomeadamente, as instruções constantes dos Capítulos 3 e 4 que são parte integrante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, (que as aprovou), na sua redação atual ¹.
2. A necessidade de rasurar/anonimizar toda a passagem que antecede teve ainda em consideração as disposições da Norma Técnica – E 03 ².
3. De referir que, segundo avaliação que aqui se faz, essa anonimização não compromete a clareza, legibilidade e coerência interna do texto que, sem perda de sentido, permite descortinar como se chegou e por que se chegou à proposta final no decurso da subsunção jurídica dos factos no âmbito deste relatório.

*

Descendo então ao caso em concreto, ficou apurado que, na madrugada do dia 01-01-2023, por volta das 05h11, o cidadão [REDACTED] (nome B), após ter sido identificado pelos agentes da PSP da Esquadra [REDACTED], na sequência de ter cuspidido e desferido um soco contra viaturas policiais, dirigiu-se para as bombas de combustível [REDACTED],

¹ <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/50-1988-357076>

² <https://www.gns.gov.pt/docs/nt-e-03.pdf>

junto da rotunda sita na Avenida [REDACTED], onde interpelou duas jovens, com idades a rondar os [REDACTED] anos, gritando, esbracejando e caminhando de forma desequilibrada, causando-lhes receio pela sua postura agressiva.

Apurou-se também que estas jovens estavam acompanhadas por mais dois jovens, do sexo masculino, tendo um deles, de nome [REDACTED] (nome C), perante a interpelação, dito a [REDACTED] (nome B) para se afastar. Todavia este não recua, mantendo uma postura ofensiva. E que, apesar da tentativa, por parte do outro jovem pertencente a este grupo, [REDACTED] (nome E), de evitar a escalada do confronto, cuja iminência era patente, colocando-se entre os dois indivíduos e afastando [REDACTED] (nome C), [REDACTED] (nome B) continua a avançar em direção a este último, até que dão início a empurrões mútuos, *em crescendo*.

E como resulta do quadro fático apurado, é precisamente este cenário que os agentes policiais da [REDACTED] (Equipa) presenciam quando se acercam do local, pelas 05H13: dois indivíduos em iminente escalada de confronto físico, a empurrarem-se mutuamente, tendo sido [REDACTED] (nome B) reconhecido como o cidadão que havia estado, momentos antes, a ser identificado pelos agentes da Esquadra [REDACTED] na Avenida [REDACTED].

Encontra-se também apurado que, ao saírem da viatura policial, o Agente [REDACTED] (nome L) ordena que os cidadãos se afastem um do outro, sem que tal produza qualquer efeito, e o Agente [REDACTED] (nome A) desfere um impacto, de cima para baixo, num dos membros inferiores do cidadão [REDACTED] (nome B), que se afasta de imediato de [REDACTED] (nome C), cessando deste modo a contenda.

Aqui chegados, e perante a factualidade apurada, importa agora analisar se a conduta do arguido consubstancia a violação de algum dever funcional e, na afirmativa, apurar se é, ou não, disciplinarmente censurável.

Nos termos do artigo 3.º, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Lei n.º 37/2019 de 30 de maio (doravante designado por EDPSP), “*Considera-se infração disciplinar o ato ou conduta, ainda que meramente negligente, praticado pelos polícias, por ação ou omissão, com violação de algum dos deveres previstos no presente estatuto.*”

Como agentes de força de segurança e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do citado estatuto, “*Os polícias adotam irrepreensível comportamento cívico, atuando de forma íntegra e profissionalmente competente, promovendo a confiança e o respeito da população...*” devendo ainda observar os deveres de prossecução do interesse público, isenção, imparcialidade, sigilo, zelo, obediência, lealdade, correção, assiduidade,

pontualidade e aprumo, (artigo 8.º, nº 2, do EDPSP).

Ora, tendo em consideração a conduta aqui em análise, assumem especial relevância os deveres de prossecução do interesse público, o dever de imparcialidade, o dever de zelo e o dever de aprumo, previstos nos artigos 9º, 11º, 13º nº1 e 2 alínea f) e 19º nº1 e 2 alínea f).

Da análise destes artigos decorre que, no cumprimento do dever de prossecução do interesse público, a polícia deverá atuar na defesa deste interesse, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

No cumprimento do dever de imparcialidade, devem os polícias desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos.

No cumprimento do dever de zelo, devem os polícias observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como em adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia, devendo não fazer uso de armas de fogo ou outros meios coercivos, salvo nos termos legais e regulamentares.

Finalmente, no cumprimento do dever de aprumo, deverão os polícias assumir, no serviço e fora dele, princípios, normas, atitudes e comportamentos que expressem, reflitam e reforcem a dignidade da função policial e o prestígio da instituição, não praticando, no serviço ou fora dele, ações contrárias à ética e à deontologia policial ou que atentem contra a dignidade da função ou prestígio da instituição.

Assim, retomando o caso dos autos, apurado está que, na intervenção policial em causa, o arguido recorreu a um meio coercivo de baixa potencialidade letal – o bastão de ordem pública.

Todavia, não subsistem dúvidas que a utilização do bastão visou impedir que a intensidade do confronto físico entre [REDACTED] (nome B) e [REDACTED] (nome C) escalasse, após a ineficácia da ordem dada para os cidadãos se afastarem, tendo o arguido desferido um impacto, num movimento de cima para baixo, num dos membros inferiores de [REDACTED] (nome B).

Ora a atuação do arguido logrou alcançar o intento pretendido, uma vez que o efeito decorrente da utilização do bastão foi imediato e eficaz, afastando-se [REDACTED] (nome B) de [REDACTED] (nome C) e cessando a contenda de imediato, permitindo ser reposta a ordem pública.

Repare-se a este propósito não ter sido dado como provado que dessa ação tenha decorrido algum ferimento para [REDACTED] (nome B), uma vez que, para além dos depoimentos das testemunhas serem uníssonos na descrição da intensidade do impacto como tendo sido leve, e pese embora não seja possível visionar o impacto com o bastão no cidadão, certo é, que, apenas 13 segundos depois, é o mesmo observado a caminhar sem que manifeste qualquer efeito do impacto sofrido, com uma postura cooperante, abandonando o perímetro das bombas de combustível.

E para que se permita ter uma dimensão temporal da ocorrência, entre o momento em que a viatura policial em que seguia a [REDACTED] (Equipa) entra nas bombas de combustível [REDACTED] até ao momento em que inicia marcha para efetuar a sua saída deste local, decorreram apenas cerca de 3 minutos. Tal facto sustentará decerto que a pronta intervenção da [REDACTED] (Equipa), e, concretamente a atuação do arguido, por necessária, adequada e proporcional, permitiu extinguir de forma rápida e decisiva, uma situação que, por todo o quadro fático apurado, reunia condições para que evoluísse para efetiva agressão com efeitos indesejáveis e imprevisíveis.

Porquanto, entende-se, salvo melhor opinião, que a atuação do Agente [REDACTED] [REDACTED] (nome A) foi adequada, proporcional e necessária, cingindo-se única e exclusivamente ao uso da força estritamente necessária para, perante a iminente escalada de agressão, conter a atuação de [REDACTED] (nome B) e fazer cessar rápida e completamente a altercação entre aquele e [REDACTED] (nome C).

Refira-se ainda que se considera natural que, no contexto descrito, o Agente [REDACTED] [REDACTED] (nome A) se tenha dirigido primeiramente a [REDACTED] (nome B), uma vez que, momentos antes, havia já sido este identificado pela PSP na sequência de desacatos.

Nesta conformidade, face do ora aduzido, perante a factualidade apurada e os deveres disciplinares supra elencados, afigura-se-nos que o arguido não violou nenhum dos deveres a que deve obediência, sendo que a sua conduta não merece censura disciplinar.

*

VI – PROPOSTA

Nos termos e pelos fundamentos acima referidos, propõe-se o arquivamento do presente processo disciplinar instaurado contra o agente principal da PSP, [REDACTED] [REDACTED] (nome A).

*

À consideração da Excelentíssima Senhora Inspectora-Geral da Administração Interna.

Lisboa, 14 de agosto de 2023.

A instrutora,

Mónica Girão Monteiro